LEI N.º 3.750, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 15 DE JULHO DE 2014, QUE REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INSTITUI REGRAS PARA A SUA EFETIVA APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, que passa viger com a seguinte redação:

"Art. 6º. *Fica instituído o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência –* ***FIA,*** *como instrumento essencial para a concretização da política de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Anápolis.".*

Art. 2º. Modifica a redação do artigo 8º da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, passando a viger com o seguinte teor:

"Art. 8º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –* ***CMDCA,*** *Órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e igual número de suplentes, e 12 (doze) representantes da comunidade e igual número de suplentes, designados na forma abaixo:*

I- *Os representantes do Poder Público Municipal serão doze, cada qual com o respectivo suplente, sendo:*

a)-*dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

b)-*dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Vigilância Sanitária Municipal em Anápolis;*

c)-*dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;*

d)-*um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

e)-*um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*

f)-*um representante da Secretaria Municipal de Trabalho,Emprego e Renda;*

g)-*um representante da Secretaria Municipal de Cultura*

h)-*um representante da Procuradoria Geral do Município;*

i)-*um representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.*

II-*os doze representantes da comunidade serão os seguintes, cada um com o respectivo suplente:*

a)-*dois representantes das entidades filantrópicas de Anápolis;*

b)-*um representante do Conselho de Pastores de Anápolis;*
c)-*um representante da Escola de Pais de Anápolis;*
d)-*um representante da Maçonaria de Anápolis;*
e)-*um representante do Rotary Club de Anápolis;*
f)-*um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis* – **APAE;**
g)- *um representante da Diocese de Anápolis;*
h)-*um representante da Subseção da OAB Anápolis;*
i)-*um representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis* – **ACIA;**
j)-*um representante do Clube de Diretores Lojistas* – **CDL** *de Anápolis;*
k)-*um representante da Regional Espírita de Anápolis.***"**

Art. 3º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 22 da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 22. *A remuneração dos membros do Conselho Tutelar deverá ser reajustada a cada quadriênio, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito destinado a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.***" (NR)**

Art. 4º. Dá nova redação ao *caput* artigo 45 da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, passando a vigorar nos seguintes moldes:

"Art.45. *As receitas do FIA serão depositadas e movimentadas em conta bancária própria, aberta em nome e sob a titularidade do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.***" (NR)**

Art. 5º. Altera a redação do parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, que assim passa a viger:

"Art. 49...
Parágrafo único. *O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares empossados em 2011 fica prorrogado até 09 de janeiro de 2016.***"**

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de dezembro de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/PREFEITO MUNICIPAL/058 /2014